

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA EMPRESA NA SOCIEDADE DE RISCO

Flávia C. Limmer¹

Resumo

O contexto da modernização reflexiva leva ao questionamento sobre o papel das instituições tradicionais, notadamente o Poder Executivo. É possível pressupor que o modelo da sociedade de risco se reflete em alterações no direito e na economia do Brasil. Os riscos tornaram-se uma constante e exigem substituições nas formas de atuação social, o que Ulrich Beck denomina de subpolítica. A mudança é sentida especialmente em setores centrais para economia, tais como o de petróleo e gás, enquanto os riscos globais são sentidos na crise ambiental. Uma vez que as instituições, na Sociedade de Risco, são levadas a rever sua atuação, o empresariado recebe a tarefa de encontrar mecanismos para superar a crise ambiental. A responsabilidade socioambiental da empresa passa a ser exigida como contrapartida pelos lucros obtidos, especialmente para atividades potencialmente poluentes, como a petrolífera.

Palavras-chave: Responsabilidade socioambiental. Meio Ambiente. Indústria do petróleo.

INTRODUÇÃO

O sistema normativo brasileiro reconhece a importância da economia para preservação ambiental e o desenvolvimento da sociedade. A própria Constituição da República de 1988 aponta para a necessidade de compatibilizar preservação ambiental com desenvolvimento econômico. De fato, embora a ordem econômica no Brasil seja norteada pelos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, a atuação do empresariado deve ser compatibilizada com os interesses ambientais e sociais, tal como transparece no artigo 170 da Constituição da República. Para Cass Sunstein os riscos se tornaram tão comuns que o Poder Judiciário terá que passar a considerar o binômio custo/benefício nas questões ambientais que estejam diretamente vinculadas com economia².

Tal situação se agrava na modernização reflexiva, onde instituições tradicionais, tais como os órgãos do Poder Executivo, passam a ter seu papel e importância questionados. A Sociedade de Risco se traduz em uma pressão constante no direito e na economia. No Brasil este modelo teórico aponta para questionamentos e mudanças nas formas de atuação social, gerando o que Ulrich Beck intitula de subpolítica. Setores centrais da

¹ Pós doutoranda em Direito (UERJ). Professora das disciplinas Direito do Petróleo e Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação da PUC-Rio. Professora da EMERJ – Escola da Magistratura do Rio de Janeiro. Advogada. E-mail: flaviaclimmer@gmail.com

² SUNSTEIN, Cass. **Risk and reason: safety, law, and the environment**. London: Cambridge University, 2002, p. 192.

economia, tais como o de petróleo e gás, são os mais debatidos, já que comumente geram maiores impactos ambientais.

Como na Sociedade de Risco as instituições devem rever suas ações tradicionais, o empresariado também é chamado para colaborar com a solução da crise ambiental. A responsabilidade socioambiental da empresa passa a ser exigida como uma contrapartida pelos lucros obtidos, especialmente para os setores potencialmente poluentes, tais como o de petróleo e gás. O estudo de tais temas é necessário para que o setor de petróleo e gás possa alcançar a sustentabilidade.

O objetivo central do trabalho é investigar a possibilidade de adoção da responsabilidade socioambiental no contexto da sociedade do risco. Ressalte-se que esta visa impor medidas de conservação e ações pró meio ambiente, além daquelas já estipuladas por força legal ou pelo licenciamento ambiental.

Se a maior participação e, conseqüentemente, controle da iniciativa privada nas questões ambientais parece um caminho sem retorno segundo Beck, deve-se analisar se esta transferência será benéfica para a sociedade, e se o mecanismo passível de utilização no campo específico do meio ambiente seria a responsabilidade sócio-ambiental da empresa.

Para que tal conclusão seja alcançada na primeira parte deste artigo será analisada Teoria do Risco proposta por Ulrich Beck, Anthony Giddens e Niklas Luhmann. Serão definidos os conceitos de perigo, risco e modernização reflexiva, bem como sua relação com a questão ambiental.

Em seguida serão analisadas as três teorias específicas de Responsabilidade Socioambiental da Empresa: a inexistência de responsabilidade, a relação entre meio ambiente e stakeholders e responsabilidade socioambiental por princípios, que inclui a modernização ecológica e a revolução necessária.

A MODERNIZAÇÃO REFLEXIVA E A TEORIA DO RISCO

Ulrich Beck³, sociólogo alemão, começou a formular as linhas principais de sua teoria do risco na década de 80 do século XX, influenciado por eventos como o desastre de Chernobyl, a queda do muro de Berlim e a derrocada do modelo Welfare State. Posteriormente, sua tese foi complementada por outros autores, destacando-se Anthony Giddens⁴ e Niklas Luhmann.

Este último observa que preocupações com o futuro sempre foram uma constante no imaginário da sociedade. Conseqüentemente a humanidade criou categorias através das quais organizou seus temores e

³ O sociólogo alemão desenvolve suas perspectivas sobre o risco inerente à sociedade moderna em diversas obras, porém principalmente em seu livro *La sociedad del riesgo. Hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.

⁴ Igualmente, o sociólogo inglês, por seu turno, desenvolve sua visão sobre a Teoria do Risco em diversos textos, porém com inegável clareza em sua obra *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

incertezas. Para Niklas Luhmann⁵, por exemplo, em eras pré-modernas o homem convivia com para os “perigos”, catástrofes decorrentes de fenômenos naturais tais como pragas, tufões, incêndios e tempestades. Para contê-los, ou ao menos amenizar suas angústias, a humanidade criou uma série de práticas religiosas que transmitiam a sensação de segurança. Posteriormente a religião foi substituída pela ciência e, na tentativa de controlar as consequências dos perigos, a humanidade desenvolveu a técnica, o que gerou a primeira modernidade.

As duas modernidades e a modernização reflexiva

Para Giddens, o termo “modernidade” refere-se às instituições e práticas sociais que, inicialmente, podem ser observadas na Europa no período pós-feudalismo, mas que no século XX passam a ter impacto mundial. Embora possa ser associada a um período temporal e uma localização espacial inicial, estas duas características não são suficientes para esgotar e compreender o tema⁶.

Em complementação, Ulrich Beck postula que é possível dividir a modernidade em dois períodos bem delineados. A primeira modernidade, que também pode ser denominada de simples ou industrial, tem como característica central o avanço, como o próprio nome indica, da indústria. Está ligada à existência de uma sociedade estatal e nacional, baseada nos conceitos de bem estar social, pleno emprego, estruturas coletivas. Esta primeira modernidade não apresenta qualquer preocupação com a exploração da natureza: pelo contrário, ela crê que os recursos naturais são ilimitados. Pode-se delimitar seu nascimento na Europa, no século XVII, através de várias revoluções políticas e industriais.

The two faces of risk – chance and danger – became an issue in the course of industrialization, starting with intercontinental merchant shipping. Risk represents the perceptual and cognitive schema in accordance with which a society mobilizes itself when it is confronted with openness, uncertainties and obstructions of self-created future and is no longer defined by religion, tradition or superior power of nature but has even lost its faith in the redemptive powers of utopias⁷.

A segunda modernidade seria a “modernização da modernização”. Surge no período posterior à Segunda Guerra Mundial, e é fruto do capitalismo e do avanço tecnológico. Ela coloca em debate as antinomias e os debates da primeira modernidade: a globalização, a individualização, o desemprego, o subemprego, a revolução

⁵ LUHMANN, Niklas. El futuro como riesgo. In BERIAIN, Josetxo (Comp.) Las consecuencias perversas de la modernidad. Modernidad, contingencia y riesgo. Antrophos, 1996, p. 155/172.

⁶ GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo: UNESP, 1991, p. 48.

⁷ BECK, Ulrich. **World at Risk**. Cambridge: Polity Press, 2010, p.04. “As duas faces do risco - oportunidade e perigo - tornaram-se um problema no curso da industrialização, começando com a marinha mercante intercontinental. Risco representa o esquema perceptivo e cognitivo de acordo com a qual a sociedade se mobiliza quando é confrontada com futuras aberturas, incertezas e obstruções criadas por ela mesma e que já não são definidas por religião, tradição ou poder superior da natureza, e que perdeu até mesmo sua fé nos poderes redentores das utopias”. (livre tradução).

dos gêneros e, last but not least, os riscos globais, percebidos principalmente no desequilíbrio ecológico e na instabilidade dos mercados financeiros⁸.

A sociedade atual está se confrontando com os fundamentos da modernidade: este é o contexto da modernização reflexiva. Para Ulrich Beck a sociedade industrial, típica da primeira modernidade, está se desmoronando justamente graças aos seus próprios fundamentos. É a vitória do modelo capitalista, e não sua crise, que produzem a nova forma social. O modelo, que ainda está se delineando, se afasta das utopias socialistas. Ao invés de por revoluções, quedas de governo, ou mesmo eleições, a sociedade atual está paulatinamente sendo transformada pelo próprio dinamismo industrial:

“Modernização reflexiva” significa a possibilidade de uma (auto) destruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade industrial. O “sujeito” dessa destruição criativa não é a revolução, não é a crise, mas a vitória da revolução industrial⁹.

Similar ao que ocorreu durante o século XIX, quando a primeira modernidade dissolveu a sociedade agrária e elaborou os contornos estruturais da sociedade industrial, hoje a modernização reflexiva dissolve os contornos do modelo baseado na indústria, e na continuidade da segunda modernidade surge outra figura social¹⁰. Beck alerta, porém, para os limites desta analogia. As mudanças realizadas pela modernidade durante o século XIX partiram de um mundo oposto: tradicional, com uma natureza a ser conhecida e dominada. Já a modernização reflexiva leva a um ambiente de inúmeros riscos, todos frutos de decisões humanas.

In risk societies, the consequences and successes of modernization become an issue with the speed and radicality of processes of modernization. A new dimension of risk emerges because the conditions for calculating and institutionally processing it break down in part. Under such conditions a new moral climate of politics develops in which cultural, and hence nationally varying, evaluations play a central role and arguments for and against real or possible consequences of technical and economic decisions are publicly conducted. In the process, the functions of science and technology also change. Over the past two centuries, the judgment of scientists has replaced tradition in Western societies¹¹.

⁸ Cf. BECK, U.; ZOLO, D. **A Sociedade Global do Risco**. Tradução de Selvino J. Assmann. Entrevista disponível em <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>. Acesso em 03.07.2002.

⁹ GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997, p. 12.

¹⁰ Cf. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998, p. 16.

¹¹ BECK, Ulrich. **World at Risk**. Cambridge: Polity Press, 2010, p.06.

“Nas sociedades de risco, as consequências e os sucessos da modernização se tornaram um problema com a velocidade e radicalidade dos processos de modernização. Uma nova dimensão de risco surge porque as condições para institucionalmente calculá-los e processá-los em parte se quebraram. Sob tais condições, se desenvolvem em um novo clima moral da política cultural e, portanto, variam a nível nacional, e suas avaliações desempenham um papel central e os argumentos a favor e contra as consequências reais ou possíveis de decisões técnicas e econômicas são publicamente conduzidos. No processo, as funções da ciência e tecnologia também mudaram. Ao longo dos últimos dois séculos, o julgamento de cientistas substituiu tradição nas sociedades ocidentais”. (livre tradução).

Para Beck, a teoria da modernização reflexiva teria como marco essencial a derrocada do modelo socialista. Desta forma, aponta para uma total ruptura. Não só há a quebra de uma ordem mundial baseada no eixo leste-oeste; da mesma forma se desfazem as seguridades e evidências defendidas pelo capitalismo democrático-ocidental¹². Não é possível escolher um “inimigo” para justificar a atual crise. Os atores e indicadores de sucesso da modernidade industrial apontam, paradoxalmente, para o seu fracasso, e para a sua destruição. “A indústria moderna envelhece, sua fé na racionalidade, sua técnica mágica sofre um processo de desencanto, de secularização; e assim surge uma segunda modernidade, cujos contornos são difusos¹³”. Beck ressalta que o adjetivo reflexivo, em sua teoria, significa confrontar-se: “sendo assim, ‘modernização reflexiva’ significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade de risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial – como está avaliado pelos padrões institucionais desta última¹⁴”.

A crise ecológica, por exemplo, não é apenas um problema ambiental, mas uma crise institucionalizada do núcleo da modernidade, de suas idéias centrais. A sociedade industrial moderna se estabelece sobre os recursos da natureza e da cultura. Porém, sua própria dinâmica está derrubando seus alicerces. Soma-se, ainda, o relacionamento da sociedade com os riscos que esta mesma produz. Ao tomarem conhecimento das ameaças, os indivíduos são capazes de abalar as suposições básicas da ordem social tradicional, com reflexo nos negócios, no direito e na ciência. Por fim, há um esvaziamento, um desencantamento com as fontes de significado coletivas e específicas de grupo, tais consciência de classe ou crença no progresso. Tal perda implica em imposição de um grande esforço para o indivíduo; isto é o conceito de individualização. O indivíduo está sendo “libertado” das certezas da era industrial para a turbulência da sociedade de risco global. Se antes as ameaças eram percebidas por grupos, agora devem ser resolvidas intimamente. Na teoria de Beck, espera-se que o indivíduo domine as oportunidades trazidas pelo ambiente de risco, sem serem capazes, em razão da complexidade moderna, de tomar decisões necessárias com bases fundamentadas e responsáveis, ou seja, avaliando as possíveis conseqüências¹⁵.

O sociólogo alemão aponta para a ocorrência desta fratura dentro do projeto moderno, a qual se desprende dos contornos da sociedade industrial clássica, e cunharia um novo modelo, o da Sociedade de Risco¹⁶.

¹² Cf. BECK, Ulrich. Teoría de la modernización reflexiva. In BERIAIN, Josetxo (Comp.) **Las consecuencias perversas de la modernidad**. Modernidad, contingencia y riesgo. Barcelona: Anthropos, 1996, p. 225.

¹³ Cf. BECK, Ulrich. Teoría de la modernización reflexiva..., p. 225. (livre tradução da versão espanhola).

¹⁴ GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização Reflexiva**, p. 16.

¹⁵ Cf. GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997, p. 18 / 19.

¹⁶ Cf. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998, p. 17.

A sociedade de risco

A compreensão da sociedade de risco implica em diferenciar “risco” de “perigo”. Niklas Luhmann aponta, grosso modo, que os perigos existem no cotidiano, e estão fora das possibilidades de controle, da esfera de decisão. São, por exemplo, as catástrofes naturais. Já o risco é resultado de uma deliberação. Envolve uma atitude humana e remonta ao período moderno. Risco, inclusive, é uma expressão cunhada durante as navegações espanholas, e relacionava-se à possibilidade de um navio se chocar contra os rochedos, e com os novos territórios a serem explorados.

Assim, como já dito, o homem das sociedades pré-modernas convivia basicamente com os perigos. E visando controlar os perigos que a humanidade desenvolveu a técnica. Nas culturas tradicionais as adversidades sofridas eram vistas como um castigo divino, ou como acasos do destino. O iluminismo traz a idéia de que é possível controlar o destino e precaver-se contra ele, pois quem cria a segurança é o próprio homem. Porém, hoje o mundo se mostra diverso do que o suposto pelo pensamento das luzes. Aumentar o conhecimento sobre o mundo significou criar novas formas de risco, que nunca ocorreram antes na história e que não podem ser calculados.

O “risco” substitui o que antes era visto como fortuna, destino. O que a humanidade enfrenta hoje não é resultado da natureza ou intenções ocultas de deuses. Pelo contrário, os riscos são resultados das ações humanas, geralmente fruto de decisões conscientes, mas com conseqüências que fogem ao controle e que são imprevisíveis. Para Anthony Giddens, o mundo da alta modernidade é apocalíptico não porque se dirija inevitavelmente à calamidade, mas porque introduz riscos completamente desconhecidos pelas gerações anteriores¹⁷.

Risk is not synonymous with catastrophe. Risk means the anticipation of the catastrophe; Risks concern the possibility of future occurrences and developments; they make present a state of the world that does not (yet) exist. Whereas every catastrophe is spatially, temporally and socially determined, the anticipation of catastrophe lacks any spatio-temporal or social concreteness. Thus the category of risk signifies the controversial reality of the possible, which must be demarcated from merely speculative possibility, on the one hand, and from the actual occurrence of the catastrophe, on the other. The moment risk become real, when a nuclear power station explodes or a terrorist attack occurs, they become catastrophes. Risk are always future events that may occur, that threaten us¹⁸

¹⁷ GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991, p. 16.

¹⁸ BECK, Ulrich. **World at Risk**. Cambridge: Polity Press, 2010, p. 09.

“Risco não é sinônimo de catástrofe. Risco significa a antecipação da catástrofe; Riscos cuidam da possibilidade de futuras ocorrências e desenvolvimentos, fazem presente estado do mundo que (ainda) não existe. Considerando que qualquer catástrofe é espacial, temporal e socialmente determinada, a antecipação de uma catástrofe não tem qualquer concretude espaço-temporal ou social. Assim, a categoria de risco significa a realidade controversa do possível, que deve ser delimitada a partir da possibilidade meramente especulativa, por um lado, e a partir da ocorrência da catástrofe real, por outro. No momento em que o risco se torna real, quando uma usina nuclear explode ou ataque terrorista ocorre, eles se tornam catástrofes. Riscos são sempre eventos futuros que podem ocorrer, que nos ameaçam”. (livre tradução).

Principal teórico sobre o tema, Ulrich Beck¹⁹ aponta que a sociedade de risco só pode ser compreendida no contexto da modernização reflexiva. A sociedade de risco significaria um momento da segunda modernidade, onde as ameaças esboçadas pela sociedade industrial começam a tomar contornos definidos. A transição primeira para a segunda modernidade foi silenciosa e indesejada. Suas conseqüências, os riscos, surgem como efeitos colaterais latentes: levam a um momento de autoconfrontação da modernidade simples com seus fundamentos.

Pode-se virtualmente dizer que as constelações da sociedade de risco são produzidas porque as certezas da sociedade industrial (o consenso para o progresso ou a abstração dos efeitos e dos riscos ecológicos) dominam o pensamento e as ações das pessoas e das instituições da sociedade industrial. A sociedade de risco não é uma opção que se pode escolher ou rejeitar no decorrer de disputas políticas. Ela surge na continuidade dos processos de modernização autônoma, que são cegos e surdos a seus próprios efeitos e ameaças. De maneira cumulativa e latente, estes últimos produzem ameaças que questionam e finalmente destroem as bases da sociedade industrial.²⁰

A passagem da sociedade industrial para a sociedade de risco se dá de forma anônima e imperceptível durante a modernidade, como efeitos colaterais latentes. É possível apontar duas fases na instalação da sociedade do risco: um primeiro estágio de produção de efeitos e de auto-ameaças. Porém, tais riscos não são debatidos na esfera política, ou mesmo são divulgados ao grande público. A dinâmica da era industrial permite, nesse estágio, tanto a multiplicação das ameaças como as legítimas, rotulando-as como “riscos residuais”. No segundo estágio, os riscos resultantes das decisões da sociedade industrial alcançam à esfera pública, dominando tanto os debates políticos quanto os privados.

A sociedade de risco se produz pelo pensamento moderno: consenso sobre a importância do progresso a qualquer custo, abstração de efeitos e perigos ecológicos. Assim, a sociedade industrial trouxe, além do progresso econômico e social inerente aos avanços tecnológicos, uma carga global de risco. O homem, tal como o aprendiz de feitiçeiro, transformou o planeta, principalmente pela atuação nos recursos naturais, e perdeu o controle durante o processo, criando a hipótese de destruição total. Os riscos nada mais são do que ameaças latentes que questionam, denunciam e podem transformar os fundamentos da sociedade industrial. Porém, infelizmente, “confrontar” não significa “mudar” modelos. A sociedade de risco surge onde os sistemas de normas sociais fracassam em relação à seguridade prometida pela técnica, ante os perigos iniciados por tomadas de decisões. Os sistemas normativos atuais não controlam de forma alguma os riscos, sejam eles políticos, ecológicos ou individuais²¹.

Como faceta de descontrole da modernidade, a sociedade de risco se apresenta de três formas. Primeiramente, a sociedade industrial se estabelece com o uso de recursos naturais, mas o consumo é

¹⁹ Cf. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998, p. 17.

²⁰ GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997, p. 16.

²¹ Cf. BECK, Ulrich. *Ecological Enlightenment: essays on the politics of the risk society*. New York: Humanity Books, 1994.

descontrolado: assim, o cimento da modernidade se dissolve durante o processo. O segundo ponto consiste no fato de que a sociedade, ao se relacionar com os riscos, perde o sentimento de segurança, podendo afetar a ordem social da modernidade, no âmbito político. Por fim o sentido coletivo se deteriora, e ocorre o desencantamento com o progresso.

Impõe-se, ainda, o debate sobre a globalização dos riscos. Riscos que possuem efeitos mundiais, como o aquecimento global, não podem ser revertidos por atuações locais. A Teoria do Risco aponta para o fim dos outros. Após Chernobyl, encerrou-se a possibilidade de distanciamento. Pode-se estar fora da miséria, mas não dos perigos da era atômica²². Acabam, assim, as zonas protegidas e as diferenciações da primeira modernidade. Conhecer o perigo significa estar vulnerável a ele. Ou, nas palavras do próprio Beck:

Qualquer um que conceba a modernização como um processo de inovação autônoma deve contar até mesmo com a obsolescência da sociedade industrial. O outro lado dessa obsolescência da sociedade industrial é a emergência da sociedade de risco. Este conceito designa uma fase no desenvolvimento da sociedade moderna, em que os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle e a proteção da sociedade industrial.²³

A lógica da sociedade do risco passa a ser a lógica da catástrofe: a reação só ocorre no limite. A técnica continua sendo aplicada, sem se notar, ou mesmo querendo ignorar seus efeitos e possíveis conseqüências. Só com morte de pessoas, ou extinção de espécies animais e vegetais o homem desperta para o pesadelo. Apenas o conflito suspende o estado de latência. O risco é visto como apenas uma ameaça futura, com mínimas possibilidades de se tornar concreta.

Logo, o mais grave é que o risco fica “invisível” na sociedade, o que implica na proliferação dos mesmos. Isto porque a sociedade moderna, e as técnicas que esta utiliza produzem não só risco, mas também riqueza. O risco da ocorrência de aquecimento global, ou da depleção da camada de ozônio, fica diminuído e invisível perante o conforto de um ar refrigerado, de um automóvel e das riquezas produzidas pelas indústrias. Quanto mais contra fático é o risco, ou seja, quanto maior for a sua conseqüência, e mais baixa a probabilidade que o a hipótese nefasta ocorra, maior a probabilidade de continuar sendo ignorado pela sociedade. Soma-se, ainda, que os efeitos dos riscos sempre se apresentam como futuros, distantes, o que dificulta a sua percepção.

The answer, reduce to a formula, is: global risk is the staging of the reality of global risk. That is one the essential perspectives in which World at Risk goes beyond the theses of Risk Society. “Staging” here is not intended in colloquial sense of the deliberate falsification of reality by exaggerating “unreal” risks. The distinction between risk as anticipated catastrophe and actual catastrophe force us instead to take the role of staging seriously. For only by imagining and staging world risk does the future catastrophe become present – often with the goal of averting it by influencing present

²² Cf. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998, p. 11.

²³ GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997, p. 15.

decisions. Then the diagnosis of risk would be “ a self-refuting prophecy” – a prime example being the debate on climate change which is supposed to prevent climate change. (...)

A further moment follows from this difference between risk (as anticipated event) and catastrophe (as actual event). It does not matter whether we live in a world that is “objectively” more secure than any that has gone before – the staged anticipation of disasters and catastrophes obliges us to take preventive action²⁴.

J.J. Gomes Canotilho²⁵ postula que os riscos conhecidos e desconhecidos gerados pela nova tecnologia, que configuram ameaças a toda a civilização planetária, se apresentam como desafios colocados às comunidades humanas no plano da segurança e previsibilidade perante eventuais catástrofes provocadas pela técnica e pela ciência. Canotilho cria o conceito da “radical assinalagmaticidade do risco” visando traduzir a idéia de Beck de que risco é criado por poucos, mas suportados pela grande parte da população.

Beck alerta que o fim da latência do risco se transforma em um fator político, que não pode ser visto como um despertar geral. Pelo contrário, é impulsionado pelo aumento da concepção científica do risco, o que intensifica o comércio com o mesmo. O risco passa a ser um fator de impulso econômico. O setor industrial produz o risco e, depois de comprovada a sua existência, passa a utilizá-lo como fonte de lucro, ao produzir tecnologias a fim de combatê-lo. O risco pode ser manipulado pela mídia de acordo com as necessidades do mercado. A destruição da biodiversidade configura um risco que pode ser admitido, uma vez que incentivam a venda dos chamados “selos verdes”²⁶.

Cria-se, assim, um modelo de irresponsabilidade organizada. Ou seja, um estado de impotência frente ao risco, sem poder evitar ou mesmo diminuir a probabilidade de sua ocorrência. A produção e exploração econômica do risco são incentivadas pela própria lógica do capitalismo. A ameaça desaparece entre as categorias das instituições gestoras. Como é tida como inexistente, cresce sem controle. Beck alerta que a comunidade científica fixa os riscos, enquanto a população os percebe. Tal como observa Canotilho, “Quem participa nas decisões de risco são organismos e organizações a quem falta legitimação democrática para decidir sobre a vida e a

²⁴ BECK, Ulrich. **World at Risk**. Cambridge: Polity Press, 2010, p. 10-11. “A resposta, reduzida a uma fórmula, é: risco global é a encenação da realidade do risco global. Essa é uma das perspectivas essenciais na qual “World at Risk” vai além das teses da sociedade de risco. “Em ação no Palco” aqui não tem a intenção, no sentido coloquial da falsificação deliberada da realidade, exagerando riscos “irreais”. A distinção entre o risco de catástrofe antecipada e catástrofe real força-nos em vez de assumir o papel de organizar a sério. Por apenas por imaginar e “pôr no palco” esta noção de risco mundial é que a catástrofe futura tornar-se presente - muitas vezes com o objetivo de evitar que seja influenciada por decisões presentes. Em seguida, o diagnóstico de risco seria “uma profecia que se auto-refutar” – um grande exemplo sendo o debate sobre a mudança climática, que é supostamente criado para evitar as mudanças climáticas. (...) Outro momento decorre da diferença entre risco (como um evento antecipado) e catástrofe (como um evento real). Não importa se vivemos em um mundo que é “objetivamente” mais seguro do que qualquer outro que tem sido antes - a antecipação encenada de desastres e catástrofes nos obriga a tomar medidas preventivas”. (livre tradução).

²⁵ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição** 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

²⁶ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Tradução de Jorge Navarro; Daniel Jiménez; Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998, p. 63.

morte de comunidades inteiras”²⁷. Apenas se existirem grupos científicos independentes será possível a democratização das decisões que envolvem políticas públicas que lidam com os riscos.

Neste contexto da irresponsabilidade organizada, as instituições tradicionais, notadamente os órgãos do Poder Executivo, se tornam obsoletas. Esvaziadas, essas organizações duram mais que sua utilidade: se tornam “categorias zumbis”, pois estão clinicamente mortas, mantendo apenas uma pálida sombra da importância que tiveram no passado. Em resposta a este vácuo político, grupos autônomos ocuparão novos espaços. Por exemplo, o empresariado poderia assumir parcela da responsabilidade e reversão dos riscos²⁸. Beck aponta para o surgimento da subpolítica²⁹: a individualização não permaneceria apenas no campo do privado. Os indivíduos são, na sociedade de risco, construídos através de uma interação discursiva, complexa, porém aberta. Como as instituições estão se tornando irreais em seus programas e fundações, estão se tornando mais dependentes dos indivíduos. Por um lado, temos o esvaziamento político das instituições; por outro, um renascimento não institucional do político. A subpolítica (sub-politics) significa moldar a sociedade de baixo para cima, através de atuações individuais e particulares³⁰.

Se na sociedade industrial os conflitos giravam em torno da distribuição de bens, tais como renda, empregos e seguro social, na sociedade de risco há a distribuição de malefícios. Para Beck, o advento da sociedade de risco obscurece as disputas anteriores. Encontramos, então, o que tal vez seja uma falha na teoria de Beck: como pode ser aplicada a tese da sociedade do risco aos modelos de organização social encontrados no terceiro mundo, na periferia, nos países subdesenvolvidos etc? Qualquer que seja o rótulo aplicado, nesta situação específica sequer o proposto pelo projeto teórico da primeira modernidade foi alcançado; logo, o debate sobre distribuição de malefícios não tem como se sobrepor, e muito menos obscurecer, os problemas que giram em torno da distribuição de benefícios necessários, tais como renda, emprego, seguro social, saúde, educação, saneamento básico e, o mais grave, alimentação. A localização das fontes de risco pauta-se por critérios de injustiça ambiental, pois as indústrias e atividades perigosas se situam em zonas e países mais desprotegidos em termos econômicos, sociais, culturais, e científicos. Ainda que os países da periferia sintam os riscos da nova sociedade, não os criaram. Poderíamos falar, talvez, na existência de países historicamente responsáveis pelos riscos.

A percepção social do risco será influenciada pelas urgências que o grupo social atravessa. No caso dos países em desenvolvimento, sequer as questões da primeira modernidade foram atravessadas, o que certamente encobre os riscos produzidos pela modernidade tardia. Desta forma, a biotecnologia parece um problema menor frente ao da fome, por exemplo. Esta posição se torna clara na questão da mudança climática: segundo a Organização das Nações Unidas o setor de seguros poderá perder até US\$ 150 bilhões anuais, na próxima década,

²⁷ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição 7ª ed.** Coimbra: Almedina, 2003, p. 1354.

²⁸ BECK, Ulrich. **Libertad o capitalismo:** conversaciones con Johannes Willms. Barcelona: Paidós, 2002, p. 18.

²⁹ Cf. BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**, parte 3, p. 199 / 278.

³⁰ Cf. GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. *Modernização Reflexiva*, p. 18 / 19.

devido a danos relacionados à mudança do clima, enquanto 40 milhões de africanos estão ameaçados de inanição, por razões decorrentes do aquecimento global³¹.

O atual estágio da modernidade, segundo o projeto teórico de Beck, poderia ser exemplificado pela palavra chinesa que tanto significa “crise” como “oportunidade”. A modernização reflexiva, a sociedade de risco e a subpolítica estão mudando a forma de atuação dos indivíduos, com notáveis reflexos na economia.

A sociedade de risco impõe novas atitudes ao Direito, como será analisado abaixo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA EMPRESA NA SOCIEDADE DO RISCO

Frente aos questionamentos impostos pela sociedade de risco, urge a necessidade de encontrar soluções. Nesse ponto, deve-se, ao menos, questionar se o modelo capitalista de produção pode ser utilizado como uma ferramenta para a superação da crise ambiental. Seria possível, em algum momento, alcançar o modelo do desenvolvimento sustentável? Poderia existir alguma empresa que conciliasse, de forma plena, a busca pelo lucro com a preservação ambiental?

Em tempos não tão remotos, os bens ambientais foram protegidos unicamente pelo seu valor econômico³². No caso brasileiro, este raciocínio pode ser identificado desde a colonização, até aproximadamente a década de 70, do século XX (embora não seja difícil encontrar defensores desta linha até o momento atual). As Ordenações Afonsinas e Manuelinas instituíram normas que tipificavam como crime o corte de árvores frutíferas e o furto de árvores. Apesar de indiretamente protegerem o meio ambiente, o real objetivo destas normas era proteger o patrimônio do rei. O revogado Código Civil de 1916 seguia a mesma linha economicista e liberal³³. Segundo este viés antropocêntrico, recursos ambientais abundantes, tais como a água, eram taxados de “bens economicamente livres”³⁴, e poderiam ser usados sem limite, pois não possuíam qualquer valor financeiro. Já bens finitos ou com pouca oferta possuíam valor econômico, devendo a lei tutelá-los. A preocupação do legislador não era com a preservação ambiental, mas simplesmente com a manutenção do patrimônio privado.

³¹ WORLDWATCH INSTITUTE. State of the world 2004: special focus the consumer society. New York: W. W. Norton & Company, 2004, p. 36.

³² WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do Direito Ambiental. In Revista de Direito Ambiental nº 0. São Paulo: RT, p. 14.

³³ Podemos citar, como exemplos, os artigos 593, 567 e 598.

³⁴ Cf CALDERONI, Sabetai. Economia Ambiental in PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. Curso de Gestão Ambiental. São Paulo: Manole, 2004, p. 575.

A partir da segunda metade do século passado, inúmeros acidentes ambientais, tais como os ocorridos em Love Canal, Valdez, Bhopal e Chernobyl³⁵, apontaram que o meio ambiente seria essencial não só para a manutenção da economia, mas para a própria salubridade e dignidade da vida humana. Soma-se, ainda, o surgimento de um novo paradigma, biocêntrico, que aponta para a necessidade da preservação do meio ambiente por si só³⁶.

Com a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, em 1972, solidificou-se nas legislações de diversos países o conceito de que a manutenção do meio ambiente hígido é essencial para a dignidade humana³⁷. Posteriormente, um novo conceito foi incorporado ao Direito Ambiental: o desenvolvimento sustentável, introduzido pelo Relatório Nosso Futuro Comum³⁸, da Organização das Nações Unidas, e reafirmado pela Conferência do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992.

A intervenção praticamente sem controle do ser humano na natureza, praticada em larga escala durante séculos, levou à escassez de recursos ambientais e às diversas catástrofes, muitas delas irreversíveis. A necessidade de equilibrar desenvolvimento econômico e preservação ambiental tornou-se evidente. O desenvolvimento sustentável pode ser visto como o modelo de produção que não cria obstáculos para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

O desenvolvimento sustentável, porém, parece ser o grande nó górdio da civilização atual: de um lado, é patente a evidência que o modo de produção adotado até agora causa uma descontrolada degradação ambiental. De outro, a necessidade da economia avançar, para que recursos financeiros sejam gerados, e o desenvolvimento social seja possível. É conhecida a hipótese levantada pelas Nações Unidas em 1992, durante a Conferência do Rio de Janeiro, que se todo ser humano fosse alçado ao mesmo padrão de consumo de um americano de classe média, os recursos naturais do planeta se extinguiriam em poucos anos, menos de uma década – previsão talvez otimista, se for considerado que o meio ambiente sequer resiste às agressões no atual patamar. O modo de vida de uma pequena parcela da população mundial só é possível porque a maior parte vive abaixo da linha da miséria. Vê-

³⁵ Inúmeros desastres ambientais ocorreram no Brasil, com lamentáveis consequências para o meio ambiente e perdas humanas, tais como Cidade dos Meninos em Duque de Caxias. Porém apenas aqueles com impacto mundial foram citados no corpo do texto, pois influenciaram a realização de conferências internacionais sobre meio ambiente.

³⁶ Cf BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direito Ambiental e teoria política no final do séc. XX. In VARELLA, Marcelo Dias; BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro (Orgs). O novo em Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 11-32; e SILVA, José Robson. Paradigma Biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

³⁷ Cf SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2000, p. 56-57; e SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Direito Ambiental Internacional**: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Thex, 2002, p. 27-32. Pode-se citar, ainda, a interessante decisão da Corte Européia de Direitos Humanos no caso López Ostra, bem como a posição o Supremo Tribunal Federal no ADI-MC 3540 / DF, Julg. 01/09/2005, Min. Relator Celso de Mello.

³⁸ THE WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. Our common future. New York: Oxford University, 1987.

se, então, um problema praticamente sem solução: é inviável permitir que bilhões³⁹ de seres humanos continuem a viver sem o respeito à dignidade. Porém, se em um passe de mágica os mesmos indivíduos recebessem o ingresso para a sociedade de consumo típica, os recursos naturais não suportariam tal impacto⁴⁰. Esta problemática, típica da modernização reflexiva e da sociedade de risco, exige a busca imediata por soluções.

Simplesmente eliminar o consumo não parece ser viável: o homem sempre terá necessidades materiais. Soma-se, ainda, que o consumo mantém a indústria, e esta é a maior geradora de empregos. Certamente, podemos defender um padrão de consumo mais ético e consciente: o consumidor é peça essencial para a preservação do meio ambiente⁴¹. Porém, a grande chave para a solução da crise ambiental, ao que parece, encontra-se nas formas de produção, na atuação da indústria e das instituições financeiras. Se em um primeiro momento o meio ambiente foi protegido apenas por seu valor econômico, não seria a hora da economia zelar pelo meio ambiente, simplesmente por esse último ser essencial para a humanidade?

É inegável que as pressões econômicas alteram as características dos ecossistemas. As práticas de mercado e as escolhas dos consumidores influenciam na decisão de preservar ou não um ecossistema, bem como adotar ou não medidas de precaução. Tal conceito se coaduna com a Teoria da Análise Econômica do Direito defendida por Ronald Coase e Richard Posner pressupõe que os indivíduos são racionais, logo suas escolhas buscam maximizar seu próprio interesse⁴². Assim, reagem a incentivos, tais como prêmios e punições, e suas ações acarretam consequências que afetam também a terceiros. Nessa lógica a legislação também pode ser vista como um estímulo externo, e quanto mais as normas forem próximas às instituições sociais, mais eficiente será o sistema⁴³. O acervo legal deve se aproximar da economia visando o aperfeiçoamento das decisões judiciais. Tal concepção tem reflexos diretos nas questões ambientais.

³⁹ Por exemplo, em 1999, cerca de 2,8 bilhões de pessoas (duas entre cada cinco no planeta) sobreviviam com menos de US\$ 2 por dia, o que as Nações Unidas e o Banco Mundial classificam como o mínimo necessário para atender às necessidades básicas. Aproximadamente, 1,2 bilhão de pessoas viviam em “extrema pobreza”, medida por uma renda diária média de menos de US\$ 1. Em ambos os casos, o consumo dos participantes desta lamentável estatística se limita a bens essenciais para a sobrevivência. (Cf. WORLDWATCH INSTITUTE. State of the world 2004: special focus the consumer society. New York: W. W. Norton & Company, 2004, p. 5.)

⁴⁰ Embora o fosso existente de renda e consumo per capita existente entre países classificados como “desenvolvidos” e “em desenvolvimento” esteja se aprofundando, apenas o impacto do aumento de população esperado já é suficiente para selar a crise ambiental. Por exemplo, a Organização das Nações Unidas projeta que a população mundial atingirá 8,9 bilhões até 2050. Apenas este crescimento, isolado de qualquer outra variável, é suficiente para eliminar a economia de energia obtida até o presente momento com o uso de equipamentos mais eficientes. (Cf. WORLDWATCH INSTITUTE. State of the world 2004: special focus the consumer society. New York: W. W. Norton & Company, 2004, p. XXIII e 6.)

⁴¹ O capítulo 4 da Agenda 21 visa justamente estimular a adoção do consumo sustentável. Cf. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO. Agenda 21 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000, p. 39.

⁴² CARVALHO, Cristiano de. **Princípios e Consequências: a teoria da escolha racional como critério de ponderação – Introdução ao problema**. Disponível em http://www.viadesignlabs.com/lawandeconomics/Principios_e_Consequencias.pdf. Acesso em julho de 2008.

⁴³ SZTAJN, Rachel. Law and Economics. In: ZYLBERSZTAJN, Décio, e SZTAJN, Rachel. Direito e Economia: análise econômica do Direito e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Por exemplo Ronald Coase aponta em seu teorema normativo que deve-se “estruturar a Lei de tal modo que se eliminem impedimentos para os acordos privados”. A negociação privada seria o meio mais eficiente para o uso de recursos, devendo ser aplicada de acordo com o postulado pelos direitos de propriedade⁴⁴.

Por seu turno Posner⁴⁵ afirma que os indivíduos se comportam com o objetivo de maximizar seu bem-estar social, mesmo quando analisam questões não mercantis. Assim, as leis visam impor estímulos positivos ou negativos para influenciar tais decisões. Alejandro Bugallo Alvarez aponta que:

Neste sentido a análise econômica do direito é uma tentativa de dotar o pensamento jurídico de uma teoria que explique o comportamento dos indivíduos perante as regras e os efeitos destas na consecução de resultados eficientes. Uma teoria preditiva e explicativa é possível por dois motivos, em primeiro lugar, porque o direito influi no comportamento dos indivíduos e, em segundo lugar, porque esta influência é de natureza econômica. O direito influi nos comportamentos através de duas formas: pela primeira, fixa preços para determinadas condutas, porquanto responsabilidade e obrigação, é o preço de conduzir-se de determinada forma e, pela segunda, fixa o direito na media em que sanciona determinada estrutura de direitos, o que tem influência na eficiente alocação de recursos na sociedade⁴⁶.

O meio ambiente sofre pressões de acordo com as escolhas dos empreendedores e do público consumidor. Sendo assim novas práticas relacionadas com a questão da preservação do meio ambiente devem ser debatidas. Uma das falhas do modelo teórico da sociedade de risco é que ele não apresenta soluções para as crises, especialmente a ambiental. Este vácuo permitiu que outras teorias surgissem, tais como as que sugerem que a economia pode ser a ferramenta mais eficiente para a superação dos atuais problemas ambientais.

Definir responsabilidade socioambiental da empresa, contudo, não é uma tarefa simples. O conceito é recente e dinâmico, e sujeito aos mais diversos tipos de definições. Para alguns se limita à geração de riquezas e, conseqüentemente, empregos. Já um conceito mais moderno se foca na implantação de ações visando o bem-estar da coletividade, promovidas pelas empresas.

Tema da moda, a responsabilidade socioambiental vem encontrando ferrenhos defensores, tanto no empresariado quanto no governo e na sociedade em geral. Trata-se da percepção que a empresa está situada em um ambiente social, estabelecendo relações com diversos públicos, cujos interesses devem ser considerados, tais como funcionários, fornecedores, clientes, acionistas, governo, concorrentes, meio ambiente e comunidade. O atendimento a estes setores deverá ser a linha condutora das políticas empresariais. Não se trata da simples

⁴⁴ Cf COOTER, Robert y ULEN, Thomas. **Derecho y Economía**. Cidade do México: Editora Fondo de Cultura Económica, 1999, p. 119.

⁴⁵ POSNER, Richard. **Economic Analysis of the Law 4 ed**. Boston: Little, Brown and Company, 1992.

⁴⁶ ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. In: **Direito Estado e Sociedade** n.29 - p 49 a 68 - jul/dez 2006. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Departamento de Direito.

consideração às exigências legais, e sim (ao menos em tese) a preocupação na geração de valor para todos⁴⁷.

Patrícia Ashley define responsabilidade social como sendo:

o compromisso que uma organização deve ter com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela. A organização, nesse sentido, assume obrigações de caráter moral, além das estabelecidas em lei, mesmo que não diretamente vinculadas às suas atividades, mas que possam contribuir para o Desenvolvimento Sustentável dos povos. Assim, numa visão expandida, Responsabilidade Social é toda e qualquer ação que possa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade⁴⁸.

Logo, a responsabilidade socioambiental da empresa poderia ser definida como a obrigação de promover o bem estar da sociedade, através da adoção de uma atitude ética em todas as suas ações, visando o desenvolvimento sustentável. Sendo assim o Instituto Ethos afirma que “a questão da responsabilidade social vai, portanto, além da postura legal da empresa, da prática filantrópica ou do apoio à comunidade. Significa mudança de atitude, numa perspectiva de gestão empresarial com foco na qualidade das relações e na geração de valor para todos”⁴⁹. De forma ampla a responsabilidade socioambiental da empresa seria a contribuição voluntária para a melhoria da sociedade e do meio ambiente. Porém este conceito está em constante mutação, já que as empresas estão em permanente diálogo com a sociedade em que estão inseridas, e conseqüentemente recebem demandas diversas. O Brasil está passando de uma sociedade industrial para pós industrial, logo o debate sobre responsabilidade socioambiental é essencial.

Justamente em razão da evolução do debate sobre o tema o conceito de responsabilidade sócio ambiental da empresa, bem como as razões para a sua adoção, teria evoluído a partir da década de 1970. Schommer aponta que os primórdios da responsabilidade social das empresas podem ser encontrados com a filantropia. As grandes doações, porém, não eram efetuadas pelas companhias e sim por indivíduos – via de regra seus proprietários e dirigentes. Já nas empresas inicialmente está vinculado ao conceito de gestão das organizações no contexto da vida pública. Se as companhias geram impactos no meio social devem avaliar suas ações. Posteriormente é proposta a tese de “responsividade social”, em que a empresa deve atender as demandas sociais para sobreviver à competição, adaptando-se às pressões do mercado. Se a companhia presta, de certa forma, um serviço público ela também deverá atender ao interesse da sociedade.

Schommer apresenta três ondas de gestão socialmente responsável no Brasil. A primeira é a filantropia, onde a empresa ou seus proprietários realiza ou apóia ações sociais externas, geralmente por meio de doações

⁴⁷ Cf. GRAJEW, Oded. Instituto Ethos. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso em agosto de 2007.

⁴⁸ ASHLEY, Patrícia Almeida. Ética e responsabilidade social nos negócios. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 6.

⁴⁹ Instituto Ethos. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso em agosto de 2007.

financeiras, de serviços ou de materiais. A motivação é a caridade, e não a gestão empresarial. Justamente por ser assistencialista costuma ser um auxílio descontinuado, muitas vezes atendendo demandas emergenciais.

A segunda onda é a do investimento social privado. Neste caso há repasse de recursos da empresa, de maneira planejada, sistemática e continuada, para causas e projetos que despertam o interesse da sociedade. Há um profissionalismo na gestão e a visão que os benefícios devem perdurar além do período de apoio direto da companhia. Por fim a terceira onda define a gestão socialmente responsável como uma estratégia de gestão. As metas buscadas pelo empresariado não se resumiriam a lucros, mas principalmente pela geração de benefícios nas áreas sociais e ambientais. A responsabilidade socioambiental da empresa não seria apenas uma meta a ser alcançada, e sim um fim em si mesma: o processo de reflexão e aprimoramento de práticas seria contínuo e constantemente renovado. O mesmo esforço usado na busca pelo lucro seria destinado pela empresa na busca pela melhoria da sociedade.

Embora haja diferentes posições a respeito do tema, parece haver certo consenso de que as empresas, na atualidade, concentram muito poder e, por isso, precisam engajar-se mais no enfrentamento aos desafios coletivos da atualidade, tanto no campo produtivo, quanto social e ambiental. Ainda que a idéia de gestão socialmente responsável tenha avançado de forma acelerada em seus aspectos conceituais e instrumentais – domínio das universidades, dos organismos de fomento e de entidades empresarias, governamentais e da sociedade civil empenhadas em promover a causa –, parece avançar em ritmo mais lento no cotidiano das práticas de gestão das empresas, especialmente entre as de pequeno e médio porte.⁵⁰

Com o neoliberalismo a responsabilidade socioambiental adquire nova roupagem: o mercado seria o principal responsável pela regulação e fiscalização da atuação das empresas. Através de boicotes, por exemplo, o consumidor poderia impedir a atuação de empresas que poluem ou violam direitos humanos⁵¹. A empresa, diferentemente do Poder Público, não possui como meta prioritária o alcance da sustentabilidade e do bem estar social. Muitas vezes as ações das companhias são fortes no papel, mas com resultados práticos irrisórios.

Um risco da adoção da responsabilidade socioambiental da empresa sem limites seria justamente o reforço do neoliberalismo. As empresas poderiam centrar seus esforços em apenas alguns setores, mas sem se concentrar em eliminar as causas da poluição e da desigualdade social. Na mesma linha dificilmente abririam mão do poder de influenciar setores da sociedade, e não definir como seriam solucionadas determinadas questões. Assim corre-se o risco de reforçar a teoria de que capacidade de regulação da iniciativa privada seria superior a do Estado. Esse risco parece ter sido anulado, ou ao menos reduzido, com a crise econômica de 2008, que mostrou ao mundo que a intervenção Estatal é sim necessária. No caso do setor petrolífero a ANP poderia efetuar tal

⁵⁰ Cf. SCHOMMER, Paula Chies; ROCHA, Fabio Cesar da Costa. As Três Ondas da Gestão Socialmente Responsável no Brasil: Dilemas, Oportunidades e Limites In Anais do XXXI EnAnpad. Rio de Janeiro: 2007.

⁵¹ Cf. SCHOMMER, Paula Chies. Investimento Social das Empresas: Cooperação Organizacional num Espaço Compartilhado In **O&S - v.7 - n.19 - Setembro/Dezembro – 2000.**

regulação, criando regras para a adoção da responsabilidade socioambiental das empresas de petróleo e gás, e viabilizando o necessário debate sobre o papel de tais empresas na sociedade, através de audiências públicas.

A utilidade da responsabilidade socioambiental da empresa certamente não é uma unanimidade. Uma vez que altera profundamente a gestão das empresas e questiona o sistema capitalista, a adoção da responsabilidade social da empresa gera inúmeras controvérsias. Múltiplos conceitos de responsabilidade social da empresa podem ser encontrados, e por muitas vezes sem fronteiras claras de conteúdo entre eles. Os motivos que levam uma companhia a se envolver com temas, a princípio, alheios as suas metas principais são diversos. A possibilidade de unir práticas de mercado com práticas sociais, porém, não é uma posição unânime. Apesar da ausência de consenso, basicamente, é possível identificar três linhas específicas, que ao mesmo tempo traduzem os motivos para o envolvimento da empresas nas questões ambientais e sociais.

A inexistência de responsabilidade ambiental

Considerado filho espiritual de Adam Smith, o ganhador do prêmio Nobel de Economia, Milton Friedman, aponta que a única função da empresa é gerar riqueza para seus acionistas. Essa visão econômica clássica e marcada pelo liberalismo proclama que uma empresa não lucrativa é socialmente irresponsável. Para tal, baseia-se no direito de propriedade, o qual apregoa que os administradores não têm outro direito que não seja o de valorizar as ações da empresa que gerenciam tanto o quanto possível, seguindo as regras de livre iniciativa e livre concorrência. Projetos voltados para a sociedade, segundo este raciocínio, seriam um desperdício de dinheiro: o capital colocado à disposição do gestor não pertence a ele, e sim aos acionistas.

Há poucas coisas capazes de minar tão profundamente as bases de nossa sociedade livre do que a aceitação por parte dos dirigentes das empresas de uma responsabilidade social que não a de fazer tanto dinheiro quanto possível para seus acionistas. Trata-se de uma doutrina fundamentalmente subversiva. Se homens de negócios têm outra responsabilidade social que não a de fazer tanto dinheiro para seus acionistas, como poderão eles saber qual seria ela? Podem os indivíduos decidir o que constitui o interesse social?⁵²

Milton Friedman defende que a maximização dos lucros, desde que não viole as leis e as regras de mercado, deve ser o único objetivo de uma empresa. O gestor de uma empresa representa unicamente os acionistas, e logo não possuiria legitimidade para destinar recursos para outros fins. Soma-se que, para ele, nenhum administrador teria capacidade de deliberar quais ações sociais seriam mais importantes e merecedoras de recursos. Apenas o Estado, através da coleta de tributos, poderia encontrar soluções legítimas para as questões sociais. Há uma responsabilidade social da empresa, mas essa limita-se a geração de lucros, cumprimento da legislação e pagamento de tributos. Enfim, uma mera função econômica.

⁵² FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade. São Paulo: Abril, 1984, p. 122-123.

O único interesse da empresa é o bem-estar de seus investidores, não da coletividade. Logo “desviar” o lucro da empresa para projetos, com fins considerados responsáveis, equivaleria a uma tributação onde, mais grave, os recursos seriam aplicados sem um consenso popular. A corporação, por si, não possui capital para investir em causas sociais. Se o fizer estará, na verdade, se apropriando de recursos de seus acionistas, de seus empregados ou repassando tais custos para seus clientes. Friedman aponta, não sem certa razão, que a empresa não possui legitimidade para decidir quais são as prioridades para investimentos sociais. Para ele, a responsabilidade socioambiental não passaria de, na melhor das hipóteses, uma grande jogada de marketing e, na pior, um desperdício de dinheiro. O mesmo autor defende ainda uma mínima intervenção estatal: o Poder Público deve se ater a certas funções essenciais, e não pode indicar onde o dinheiro das corporações deveria ser aplicado⁵³. No caso do meio ambiente urbano a empresa estaria cumprindo com a responsabilidade ambiental apenas se evitasse poluir: não instalasse outdoors ou colasse cartazes em áreas proibidas, evitasse o excesso de iluminação etc.

Para Friedman o altruísmo é um traço humano raro, logo pouco confiável. Uma força muito mais poderosa, em sua visão, é o interesse pessoal. Este motiva o crescimento pessoal e da empresas, sendo a principal mola mestra da economia.

Ultimamente um ponto de vista específico tem obtido cada vez maior aceitação – o de que os altos funcionários das grandes empresas e os líderes trabalhistas têm uma responsabilidade social além dos serviços que devem prestar aos interesses dos seus acionistas ou de seus membros. Esse ponto de vista mostra uma concepção fundamentalmente errada do caráter e da natureza de uma economia livre. Em tal economia só há uma responsabilidade social do capital – usar seus recursos e dedicar-se a atividades destinadas a aumentar seus lucros até onde permaneça dentro das regras do jogo, o que significa participar de uma competição livre e aberta, sem enganos ou fraude⁵⁴.

Friedman sustenta a necessidade de um governo, para delimitar as regras do jogo e interpretar e por em vigor as normas. Mas o poder e a atuação governamental deve ser limitada: o interesse pessoal só pode servir ao bem comum se o governo não interferir nos atos voluntários de pessoas ou empresas. “Sua principal função deve ser de proteger a nossa liberdade contra os inimigos externos e contra os nossos próprios compatriotas; preservar a lei e a ordem; reforçar os contratos privados; promover mercados competitivos”⁵⁵. Logo tal governo deve ter funções claramente limitadas, e pontos em que deveria se abster. Por exemplo, tarifas para importação de petróleo, controle da produção de O&G, regulação detalhada de indústrias, estabelecimento de parques nacionais, dentre outros.

Para Friedman a responsabilidade social da empresa seria uma concepção errônea do caráter e da natureza de uma economia livre. “Em uma economia

⁵³ FRIEDMAN, Milton: depoimento in ACHBAR, Mark; ABBOTT, Jennifer; BAKAN, Joel. The Corporation: extra material. Ontário: Big Picture Media Corporation. 2003. 2 Discos (144 minutos): DVD. NTSC, son., color.

⁵⁴ FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade, p. 23.

⁵⁵ Ibid., p. 12.

livre há uma e só uma responsabilidade social do capital - usar seus recursos e dedicar-se as atividades destinadas a aumentar seus lucros até onde permaneça dentro das regras do jogo⁵⁶. Friedman se baseia em Adam Smith, apontando que ao atender seu próprios interesses o indivíduo acaba por colaborar com a sociedade como um todo, de modo mais efetivo do que se tal conduta fosse imposta. A mão invisível que comanda o mercado será sempre mais eficaz, para Friedman, do que a imposição governamental. Logo a responsabilidade social minaria uma sociedade liberal, bem como a sua liberdade. Tal doutrina subversiva desviaria o homem de negócios de sua meta principal: gerar lucro para os acionistas de sua empresa. Doações para atividades filantrópicas ou mesmo universidades seriam, para Friedman, uso impróprio dos fundos da companhia numa sociedade de economia livre. Soma-se que uma decisão com efeitos públicos, tais como as típicas tomadas nas ações de responsabilidade social, para Friedman não devem ser formuladas privadamente.

Podem os indivíduos decidir o que constitui o interesse social? Podem eles decidir que carga impor a si próprios e a seus acionistas para servir ao interesse social? É tolerável que funções públicas, como a imposição de impostos, despesas e controle, sejam exercidas pelas pessoas que estão no momento dirigindo empresas particulares, escolhidas para estes postos por grupos estritamente privados? Se os homens de negócios são servidores civis e não empregados de seus acionistas - então, numa democracia, eles serão, cedo ou tarde, escolhidos pelas técnicas públicas de eleições e denominações⁵⁷.

Não se pode negar um ponto da teoria de Friedman: de fato a adoção de políticas de responsabilidade socioambiental representa um custo para a companhia. Logo seus efeitos positivos devem ser reais, para justificar a diminuição de lucros (diretos) dos acionistas e a possibilidade de aumento no preço final do produto ofertado ao consumidor.

Em uma posição intermediária e mais atual o professor de políticas públicas e secretário do trabalho no governo Bill Clinton, Robert Reich, defende que o capitalismo deve servir à democracia⁵⁸. Assim, não há problemas no fato de a empresa adotar medidas de auxílio à população, desde que essas não levem a sociedade a “esquecer” o Estado. Para o autor as ações de responsabilidade socioambiental jamais irão substituir ações governamentais, pois a meta maior de um ente privado sempre será lucro, ainda mais no momento atual de competição extrema, que é classificado como “supercapitalismo”: neste momento haveria um risco da transferência do poder da esfera pública para a privada. Gestores privados não foram escolhidos por um processo democrático, e não teriam legitimidade para escolher quais ações seriam mais dignas e urgentes de atenção e investimentos

Continuando seu raciocínio, Reich considera que há um equívoco nas ações da sociedade e de organizações não-governamentais: estes grupos hoje acreditam que para alcançarem suas metas devem pressionar

⁵⁶ Ibid., p. 116.

⁵⁷ FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade, p. 116.

⁵⁸ REICH, Robert B. **Supercapitalism**: the transformation of Business, Democracy, and Everyday Life. New York: Alfred A. Knopf, 2007.

as grandes corporações, e não mais o Poder Público. Porém tais ações da iniciativa privada, e mesmo as ações coercitivas iniciadas pelos indivíduos não substituem leis e regulamentações. Reich exemplifica que recentemente a Google, Microsoft e Yahoo! tiveram que se apresentar a um comitê parlamentar nos EUA sob a acusação de terem ajudado a China a reprimir os direitos humanos. Porém os deputados norte-americanos se limitaram a criticar as empresas, mas não adotaram nenhuma ação prática. Para Reich se o Legislativo realmente quisesse mudar o comportamento dessas corporações deveria ter editado uma lei proibindo empresas americanas de colaborar com a China. Para o autor a responsabilidade socioambiental pode significar uma ameaça à democracia, pois este movimento distrai o cidadão do real problema, que seria aperfeiçoar as ações estatais.

É fácil compreender porque grandes empresas abraçaram a causa da responsabilidade social com tanta verve, pois as iniciativas nessa área não só projetam boa imagem perante a imprensa, mas também tranquilizam o público. As declarações de compromisso da empresa com as virtudes sociais também podem impedir ou retardar a intervenção do governo em área de interesse público, onde uma ou mais empresas se comportaram mal, transportando petróleo sem cuidado e causando grandes derramamentos, por exemplo, ou desrespeitando abertamente os direitos humanos no exterior. O compromisso reconfortante com a responsabilidade social pode defletir a atenção do público da necessidade de leis ou de regulamentos mais rigorosos ou convencer o público de que, na verdade, não há problema⁵⁹.

As empresas oferecem serviços gratuitos à sociedade muitas vezes com qualidade superior dos que os similares estatais. Logo a sociedade passa a direcionar suas exigências ao capital privado – que não possui legitimidade democrática para decidir quais ações deve adotar, e quais devem ser esquecidas – e não aos governos. Logo, as doações e os serviços oferecidos pelas empresas não devem substituir ações estatais, uma vez que, simplesmente, tais empreendimentos privados não possuem legitimidade para decidir pela sociedade brasileira, pois não foram eleitos para tal. E, mesmo que a empresa acabe cedendo a tais anseios da sociedade, como sua meta principal é o lucro certamente abandonará projetos socioambientais em épocas de crise.

Meio ambiente e stakeholders

Em contraposição a Friedman, surge o conceito de empresas com maior consciência ambiental, ainda que com o objetivo de permanecerem no mercado. Para tal, devem aprender a dialogar com diferentes públicos que exercem pressão e influenciam a tomada de decisão da empresa, interferindo em seus resultados (os chamados stakeholders: funcionários, clientes, fornecedores, e até mesmo concorrentes). Essa postura levaria a uma nova relação do empreendedor com o meio ambiente. Segundo os pesquisadores de Yale Daniel Esty e

⁵⁹ REICH, Robert. Supercapitalismo: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Campus, 2008, p. 173.

Andrew Winston⁶⁰, visando a competitividade e o crescimento as corporações, devem travar relações éticas e transparentes com diferentes interlocutores. Quanto mais uma empresa apresentar preocupações com o meio ambiente, por exemplo, maiores serão as suas chances de manter um bom relacionamento com os stakeholders. A empresa possui vínculos com os diferentes grupos que negocia: logo, se adotar um determinado código ético e se, igualmente, deixar transparecer os valores por ela adotados, conseguirá uma inestimável valorização em sua imagem, ou seja, o “conjunto de idéias que uma pessoa tem ou assimila a respeito de um objeto, e que forma na sua consciência um entendimento particular sobre tal objeto, seja ele um fato, uma pessoa ou uma instituição⁶¹”. A definição de uma imagem positiva pode ser uma das principais estratégias a serem adotadas para sobreviver em um mercado altamente competitivo. Se o patrimônio tangível de uma corporação pode ser facilmente copiado por seus concorrentes, os bens intangíveis, como a imagem, tornam-se cada vez mais essenciais⁶². Machado Filho sustenta que:

“os ativos intangíveis fazem parte da estratégia competitiva das empresas em um ambiente de mudanças globais. Na medida em que a velocidade das aquisições de ativos tangíveis se acelera e o processo de produção se padroniza globalmente, as empresas que desejam sustentar uma vantagem competitiva distinta (diferenciação) devem proteger, explorar e aprimorar seus ativos intangíveis.”⁶³

Logo, o empresariado chamaria para si parcela das ações de preservação ambiental, ainda que com o objetivo de conquistar e manter uma boa imagem institucional e, conseqüentemente, uma maior participação no mercado. Segue-se o entendimento de Idalberto Chiavenato, para quem “entre uma empresa que assume uma postura de integração social e contribuição para a sociedade e outra voltada para si própria e ignorando o resto, a tendência do consumidor é ficar com a primeira”⁶⁴.

É certo que as partes interessadas – os stakeholders – podem pressionar a empresa a adotar políticas de retribuição para a sociedade. Logo não se pode ignorar, porém, que nesse caso a atuação da empresa não será desvinculada a qualquer outro interesse que não a promoção do bem estar social. Pelo contrário, a única justificativa para a manutenção de ações de bem estar social é a satisfação dos stakeholders, e serão eles que ditarão onde os recursos sociais da empresa serão destinados.

⁶⁰ ESTY, Daniel; WINSTON, Andrew. *Green to Gold: How Smart Companies Use Environmental Strategy to Innovate, Create Value, and Build Competitive Advantage*. New Jersey: John Wiley and Sons, 2009.

⁶¹ VAZ, Gil Nuno. *Marketing institucional: o mercado de idéias e imagens*. São Paulo: Pioneira, 1995, p.53.

⁶² Uma outra visão sobre a importância da identidade de marca, seja ela vinculada ou não às questões ambientais, pode ser encontrada em KLEIN, Naomi: *Sem Logo: a tirania das marcas em um planeta vendido* 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

⁶³ MACHADO FILHO, Cláudio. *Responsabilidade social corporativa e a criação de valor para as organizações: um estudo multicase*. São Paulo: USP, 2002. Tese. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, 2002, p. 65.

⁶⁴ CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1999, p.447.

Estas expectativas apontam para os efeitos positivos da ação social empresarial no sentido de aumentar o reconhecimento da empresa entre seus consumidores, promover a imagem na sociedade como um todo, elevar a motivação e a produtividade de seus empregados, promover sinergia entre suas diversas áreas, tornar mais favoráveis as condições do contexto competitivo da empresa, superar obstáculos regulatórios, atrair o apoio dos governos, garantir o pertencimento da empresa à rede de empresas-pares que comungam da chamada “cultura da filantropia corporativa” e garantir o fortalecimento do poder político da empresa.⁶⁵

Para essa linha a responsabilidade social da empresa só será legítima se for orientada para a satisfação dos diversos grupos que se relacionam com a companhia – os stakeholders. Nesse caso haveria uma atividade indiretamente lucrativa, portanto benéfica para os acionistas. O fato de consumidor estar cada vez mais esclarecido e dotado de preocupações sociais faz com que para sobreviver a empresa terá que adotar uma postura ética. O compromisso da companhia é tanto com a comunidade que se beneficia diretamente das suas ações socioambientais quanto com seus stakeholders. A responsabilidade socioambiental se torna assim uma exigência do mercado, e exige do empresariado um esforço adaptativo sem o qual não poderão subsistir.

Responsabilidade social empresarial é uma forma de conduzir os negócios que torna a empresa parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente) e conseguir incorporá-los ao planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos, não apenas dos acionistas ou proprietários.⁶⁶

Assim, além do marketing positivo, uma empresa que investe em responsabilidade socioambiental seria mais segura para investir. Por serem mais confiáveis, já que incluem em suas metas o respeito às normas e a sustentabilidade, ofereceriam menores riscos e, conseqüentemente maior rentabilidade, à médio e à longo prazo. Na mesma linha a adoção de práticas ambientais pode significar redução de custos, tais como a economia de água, por exemplo.

Como tal posição não está pura e simplesmente imbuída de generosidade, não se distancia tanto do entendimento de Friedman: as práticas de proteção ambiental defendidas pela empresa poderiam configurar, apenas, uma estratégia de marketing positivo, seja o mesmo voltado para os chamados consumidores externos (público em geral) ou internos (funcionários da própria empresa). Esta posição pode ser ilustrada pelo depoimento de Pasquale Pistorio, Diretor-Presidente da STMicroelectronics, uma fabricante de semicondutores que implantou uma série de metas visando atingir a sustentabilidade. Entre outras vantagens, Pistorio destaca que: “nossa reputação como a ‘liderança verde’ do setor nos ajudou a atrair jovens e talentosos engenheiros, essenciais

⁶⁵ RODRIGUES, Maria Cecília Prates. **Ação Social das Empresas Privadas**: como avaliar resultados? A metodologia EP2ASE. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 21.

⁶⁶ Instituto Ethos. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso em agosto de 2007.

para sustentar nosso crescimento e nos manter na ponta da indústria que está transformando o mundo”⁶⁷. O próprio Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA – já percebeu esta tendência de mercado e está concentrando esforços em provar para as empresas que a adoção de um marketing “verde” pode ser um diferencial essencial. Assim publicou juntamente com a agência McCann-Ericson um folheto intitulado “Can sustainability sell?” direcionado a empresas e profissionais de marketing e visando convencê-los que os princípios sustentáveis poderão ser essenciais para proteção do valor da marca e para garantir a lucratividade futura. O PNUMA está ainda colaborando com setores industriais específicos – especialmente o automotivo, o turístico e o varejista – para ajudar a desenvolver estratégias inovadoras de marketing que se baseiem na promoção de opções sustentáveis. Mas deve-se frisar que os melhores resultados para os stakeholders nem sempre são os melhores para a sociedade. Neste ponto a transparência é fundamental. Ernest Ligteringen esclarece:

Somente compartilhando a história de suas escolhas, muitas vezes complexas, é que uma organização pode manter um diálogo significativo com seus stakeholders e ajudá-los a se adaptar às questões de sustentabilidade que vem administrando e suas perspectivas no curto e no longo prazos. Em última análise, para a empresa, trata-se de manter a confiança dos investidores, clientes, empregados e das comunidades nas quais atua. Esses stakeholders geralmente entendem as limitações com as quais as empresas operam e depositam sua confiança em empresas que oferecem um relato transparente e honesto de seus planos e de seu desempenho. (...)

A visão de uma Economia Verde transcende às perspectivas específicas de cada empresa e precisa ser gerada pelos responsáveis pela elaboração de políticas em nível macro. O governo tem uma função promocional e de liderança de fundamental importância a desempenhar aqui. Políticas coerentes ajudarão o florescimento de negócios sustentáveis criando as condições adequadas ao desenvolvimento de uma economia sustentável definitiva que favoreça a prosperidade de abordagens sustentáveis e garanta que o mercado arque com o custo integral das práticas insustentáveis, não permitindo que ele seja direcionado para sociedade (ou seja, que a sociedade arque com esse custo)⁶⁸.

A modernização ecológica e a revolução necessária – responsabilidade socioambiental por princípios

Por seu turno, o modelo teórico proposto por Arthur Mol está marcado pelo otimismo. Sua tese, intitulada modernização ecológica, parte dos ideais democráticos de consciência social e propõe um sistema de economia de mercado voltado para a ética ambiental. A obra de Paul Hawken inaugurou essa corrente de pensamento, que toma para o empresariado a responsabilidade pela degradação ambiental.

⁶⁷ Apud. BROWN, Lester R. Eco-Economia: construindo uma economia para a terra. Salvador: UMA. 2003, p. 104.

⁶⁸ LIGTERINGEN, Ernest. Caminhando e conversando: stakeholders, juntos, a caminho de uma economia verde. In ALMEIDA, Fernando. Desenvolvimento Sustentável 2012-2015: visão, rumos e contradições. Rio de Janeiro: Campus, 2012, p. 25-26.

We have sacrificed the harmonious development of our own cultures for enormous short-term gains, and now we face the invoice for that kind of thinking: an ecological and social crisis whose origins lie deep within the assumptions of our commercial and economic systems. (...)

While many of the proposed global solutions to environmental degradation arise from the same industrial paradigm that caused them – more growth, technology and money – environment remedies that aim at strictly national issues generally arise from political pragmatism. Politically feasible solutions tend to be half-measures that bring up the rear in terms of innovation and imagination. Historically, the only kind of dramatic action we expect or accept from a national government is the waging of war, yet the ultimate threats to human welfare posed by environment may someday equal or exceed that presented by any previous conflict. Because we perceive the environment to be only one of many “important” issues, and because there is not shared or universal perception of peril, our government is as yet unprepared to face up to the forces of environmental degradation⁶⁹.

Trata-se de uma modernização progressiva: o capitalismo traria para si a responsabilidade de encontrar meios para a superação da crise ambiental. O empresariado, maior detentor dos instrumentos de pesquisa, estaria apto a nortear as ações necessárias para permitir o desenvolvimento sustentável pleno. Novamente Hawken

A restorative economy is not going to lead to a life of dulling comfort and convenience. We have to recognize that we've reached a watershed in economy, a point at which “growth” and profitability will be increasingly derived from the abatement of environmental degradation, the furthering of ecological restoration, and the mimicking of natural systems of production and consumption⁷⁰

Levando em consideração que o Estado estaria em declínio, se tornando a categoria zumbi proposta por Ulrich Beck, entraria em seu lugar um mecanismo de auto-regulação do meio ambiente, em boa parte fruto de pressões sociais e dos consumidores, e que passaria a nortear o mercado, podendo ser identificado não só na Teoria Econômica, mas também no Direito. Este pragmático e novo capitalismo ecológico seria estimulado, ainda, pelo surgimento de novos nichos de mercado, que ampliariam a possibilidade de lucro, tal como aponta Arthur Mol:

⁶⁹ HAWKEN, Paul. **The Ecology of Commerce**: a declaration of sustainability. New York: Haper Business, 1993. p. 201-202. “Nós temos sacrificado o desenvolvimento harmonioso das nossas próprias culturas sem prol de enormes ganhos de curto prazo e agora nos deparamos com a fatura para esse tipo de pensamento: uma crise ecológica e social, cujas origens se encontram profundamente dentro das premissas de nossos sistemas comerciais e econômicos. (...) Enquanto muitas das soluções globais propostas para a degradação ambiental surgem do mesmo paradigma industrial que lhes causou - mais crescimento, tecnologia e dinheiro - soluções ambientais que visam a questões estritamente nacionais geralmente surgem a partir do pragmatismo político. Soluções politicamente viáveis tendem a ser meias-medidas que trazem a retaguarda em termos de inovação e imaginação. Historicamente, o único tipo de ação dramática a se esperar ou aceitar de um governo nacional é a guerra, mas as ameaças ao ambiente, sempre as últimas colocadas na questão do bem-estar humano, podem um dia ser iguais ou superiores ao risco apresentado por qualquer conflito anterior. Porque percebemos o ambiente como apenas uma das muitas “questões importantes”, e porque não é compartilhada ou percepção universal de perigo, o nosso governo ainda não está preparado para enfrentar as forças da degradação ambiental”. (livre tradução).

⁷⁰ HAWKEN, Paul. **The Ecology of Commerce**: a declaration of sustainability. New York: Haper Business, 1993. p. 210. “A economia restauradora não vai levar a uma vida de embotamento do conforto e da conveniência. Temos de reconhecer que chegamos a um divisor de águas na economia, a um ponto em que “crescimento” e rentabilidade serão cada vez mais derivados da redução da degradação ambiental, do desenvolvimento da restauração ecológica, e da imitação dos sistemas naturais de produção e consumo”. (livre tradução).

Sob condições de um capitalismo regulado pelo Estado e pela sociedade, tornado dominante desde a II Guerra Mundial, particularmente nos países da OCDE, as empresas capitalistas contemporâneas, têm provado até agora sua capacidade de se familiarizarem-se com os constrangimentos em certa medida, sem ficarem privadas das condições favoráveis à produção, a novos mercados ou à lucros crescentes. Em adição, a proteção e a reforma ambientais se comprovaram como um mercado lucrativo para a expansão da eco-indústria [...]. Conseqüentemente, há razões para acreditar-se que – em termos econômicos – a incorporação da natureza como terceira força de produção (somado ao capital e ao trabalho) no processo econômico capitalista tem se tornado uma proposição crescentemente exequível.⁷¹

De fato, na visão de Mol, haveria um feliz encontro entre ações pró meio ambiente e lucro. Através de um dinâmico ciclo de auto-regulamentação, mercado e proteção ambiental seriam beneficiados: práticas sustentáveis de produção seriam descobertas e, com a aplicação destas o meio ambiente estaria preservado, o que geraria economia e aumentaria o apelo da empresa junto aos seus consumidores e, conseqüentemente, maiores lucros. Tais ganhos seriam reinvestidos em pesquisas de inovações tecnológicas; e assim sucessivamente. Por exemplo, Brown aponta que esta “revolução ambiental” possui semelhança com a Revolução Industrial: a busca por novas fontes de energia pode levar a um efeito em cascata, e se tornará o ponto nevrálgico da economia:

Nunca houve uma oportunidade de investimento como essa. O volume que o mundo gasta atualmente, a cada ano, em petróleo, a fonte principal de energia, dá uma idéia de quanto poderia gastar em energia na eco-economia. Em 2000, o mundo consumiu quase 28 bilhões de barris de petróleo, cerca de 76 milhões de barris por dia. A US\$ 27 o barril, isto representa US\$ 756 bilhões anuais. Quantas turbinas eólicas seriam necessárias para gerar tamanha energia? Quantos telhados solares? Quantos poços geotérmicos?⁷²

Neste “novo mundo feliz”, postos de trabalho seriam criados⁷³, e as empresas passariam, voluntariamente e cada vez em maior número, a se aproximar da causa ambiental, seja por identificação ou por mera necessidade.

Nenhum segmento da economia global ficará intocado pela Revolução Ambiental. Nessa nova economia, algumas empresas serão vitoriosas e outras perdedoras. Aquelas que previrem a eco-economia emergente e se prepararem para ela sairão vitoriosas. Aquelas que se cingirem ao passado correrão o risco de se tornar parte dele⁷⁴.

No modelo da modernização ecológica, empresas e instituições financeiras passariam a desempenhar novos papéis, criando uma verdadeira reforma ambientalmente sustentável na economia. Se a própria dinâmica de mercado levará a uma reestruturação da questão ambiental, o Estado deverá transferir aos empreendedores e outros atores econômicos tarefas tais como promoção de ações para a recuperação do meio ambiente

⁷¹ Apud. BUTTEL, Frederick. Sociologia ambiental, qualidade ambiental e qualidade de vida in HERCULANO, Selene; PORTO, Marcelo Firpo de Souza; FREITAS, Carlos Machado (Org.). Qualidade de Vida e Riscos Ambientais. Rio de Janeiro: EdUFF, 2000, p. 36.

⁷² BROWN, Lester R. Eco-Economia: construindo uma economia para a terra. Salvador: UMA. 2003, p. 101.

⁷³ Brown lista uma série de novas profissões que surgiriam e ou entrariam em expansão com a Eco-Economia: Meteorologistas eólicos, Silvicultores, Hidrólogos, Engenheiros de reciclagem, Veterinários da aquíicultura, Economistas ecológicos, Geólogos geotérmicos, Arquitetos ambientais, Mecânicos de bicicletas. (Cf BROWN, Lester R. Eco-Economia: construindo uma economia para a terra. Salvador: UMA. 2003, p. 98.)

⁷⁴ BROWN, Lester R. Eco-Economia: construindo uma economia para a terra. Salvador: UMA. 2003, p. 101.

ecologicamente degradado e mesmo, até certo ponto, (auto) fiscalização de condutas poluidoras. Na mesma linha, os movimentos sociais deveriam buscar a conscientização e mobilização de consumidores para o apoio ou rejeição a medidas e projetos privados na área ambiental⁷⁵.

Para Mol, países que reunissem determinadas características, tais como sistema político democrático; conscientização ecológica em larga escala; sociedade civil organizada e capaz de mobilizar grupos consumidores; sistema pormenorizado de monitoramento, com dados ambientais públicos e confiáveis; Estado legítimo intervencionista, capaz de fornecer incentivos às empresas ambientalmente responsáveis; e, obviamente, adoção de economia de mercado; seriam capazes de implementar a modernização ecológica de forma plena⁷⁶.

A lógica proposta por Mol parece estar se delineando no Brasil: recentemente a revista Exame enfocou o impressionante crescimento do mercado de estudo de impacto e gestão ambiental, estimulado tanto pelas exigências legais quanto pela pressão de grupos ecológicos. “Estima-se que ao longo da última década tenham sido criadas milhares de empresas de consultoria ambiental, a maioria de microempresários, e que dezenas de profissionais – de engenheiros florestais a arqueólogos – estejam em atividade no país⁷⁷.” Na esteira empresas de grande porte implementaram seus próprios departamentos ambientais, voltados principalmente para as questões de licenciamento. Ayres da Costa, diretor da divisão ambiental do Grupo Camargo Corrêa conclui, em uma linha que parece traduzir o postulado pela modernização ecológica: “no Brasil, de agora em diante, o fator ambiental vai ditar o destino dos projetos. Se não for sustentável, será um mau negócio e não irá adiante”⁷⁸. Peter Senge⁷⁹, professor da Sloan School of Management do Massachusetts Institute of Technology (MIT), igualmente defende a necessidade da inclusão da sustentabilidade na pauta das empresas. Para ele a organização ideal está imbuída de uma função social, e deve buscar a solução para problemas ambientais: reciclagem, energia limpa, biocombustíveis, tecnologias não poluentes devem ser a principal meta, bem como a criação de modelos de negócios que dêem às pessoas trabalhos com reais significados. A “Revolução Necessária” poderia até recuperar o meio ambiente degradado através de uma série de novas atuações para o empresariado.

Apresenta-se então a responsabilidade socioambiental por princípios. Não é possível viver em uma redoma, ignorar a desventura do próximo, ou a realidade que nos cerca. A responsabilidade socioambiental da empresa não pode ser uma atitude meramente instrumental, exclusivamente uma estratégia de marketing. Na mesma linha não se pode esperar que o empresariado substitua as ações governamentais.

⁷⁵ MOL, Arthur. Ecological Modernization, industrial transformations and environmental reform In REDCLIFT, Michael; WOODGATE, G. (Orgs). The International Handbook of Environmental Sociology. London: Edward Elgar, 1997, p. 141-142.

⁷⁶ MOL, Arthur. A globalização e a mudança dos modelos de controle de poluição industrial: A teoria da modernização ecológica in HERCULANO, Selene; PORTO, Marcelo Firpo de Souza; FREITAS, Carlos Machado (Orgs.). Qualidade de Vida e Riscos Ambientais. Rio de Janeiro: EdUFF, 2000, p. 278.

⁷⁷ PIMENTA, Ângela. O problema virou negócio. Exame, São Paulo, n. 900, 29.08.2007, p.40.

⁷⁸ Apud. PIMENTA, Ângela. O problema virou negócio. Exame, São Paulo, n. 900, 29.08.2007, p.42.

⁷⁹ SENGE, Peter; **The Necessary Revolution**: How individuals and organizations are working together to create a sustainable world. New York: Doubleday Publishing, 2008.

Para a responsabilidade socioambiental por princípios o lucro da empresa não pode ser um fim em si mesmo, e sim um meio que permita a sua sobrevivência para desenvolver uma atividade que auxilie na criação de uma sociedade melhor. O Estado deve permanecer como agente prioritário das ações sociais. Mas pode ter suas medidas complementadas pelo setor privado, devidamente orientado. Ressalte-se que tal orientação não se confunde com um engessamento: o governo deveria apontar grandes áreas (meio ambiente, saúde, educação por exemplo) e a companhia optaria pelo projeto que fosse mais conveniente para a satisfação de seus stakeholders.

O crescimento econômico da companhia não é incompatível com a adoção de políticas de responsabilidade Socioambiental. A imagem positiva da empresa atrai e fideliza tanto consumidores quanto profissionais qualificados. O Estado e as empresas podem e devem atuar conjuntamente visando o alcance do desenvolvimento sustentável. A responsabilidade socioambiental da empresa significa a adoção de metas éticas nas políticas e estratégias empresariais, mas sob a supervisão e em colaboração com o Governo

Para a linha da responsabilidade socioambiental da empresa baseada em princípios a atuação ética das companhias pode ser vista como uma retribuição da empresa à sociedade. Se a companhia é lucrativa, ela deveria devolver ao menos parcela de seus lucros para permitir o bem estar da sociedade. Mais do que mera devolução, isso significaria ainda uma influencia positiva nas práticas de gestão utilizadas pela empresa: esta passaria se reger por princípios éticos e que garantissem o bem estar da comunidade, e ações em prol da cidadania, colaborando para uma transformação positiva da sociedade⁸⁰.

Essa nova concepção da responsabilidade social já não pergunta quais são as limitações da empresa, ou que ela deveria estar fazendo em favor daqueles que se encontram sob sua autoridade imediata. Ela exige que as empresas assumam responsabilidade em relação aos problemas sociais, às questões sociais e às metas políticas e sociais, bem como passem a ser guardiãs da consciência social e as solucionadoras dos problemas sociais. (...)

Não é a hostilidade às empresas que explica as exigências em relação à responsabilidade social. Pelo contrário, é o sucesso do sistema empresarial que leva a novas e muitas vezes exageradas expectativas. As exigências relativas às responsabilidades social constituem o preço do sucesso.⁸¹

Os problemas ambientais, para esta linha, não significam apenas oportunidades de negócios. As empresas são parte da sociedade e carregam consigo a responsabilidade de colaborar na solução da crise ambiental. Para a visão da responsabilidade socioambiental baseada em princípios de nada adiantaria uma empresa bem sucedida economicamente em um planeta falido social e ambientalmente. A busca pelo desenvolvimento sustentável garantiria, portanto, a própria existência da empresa a longo prazo. O empresário suíço Stephan Schmidheiny, CEO do grupo Swatch e criador do Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável aponta que

⁸⁰ SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**: posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 47.

⁸¹ DRUKER, Peter F. **Introdução à administração**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003, p. 324-325.

Companhias que não forem ecoeficientes terão mais dificuldades em competir quando os recursos se tornarem escassos e a poluição se transformar num verdadeiro fator de custos. Vivemos no início de uma época com restrições de recursos naturais. No passado, eles eram em geral baratos e de fácil obtenção, o que levava ao desperdício. Agora, com o crescimento populacional e a economia global - e, notoriamente, com a China e a Índia se tornando grandes consumidores de recursos -, esse quadro vai mudar.⁸²

A CRFB/1988 está permeada por valores sociais. Se a livre iniciativa e a livre concorrência são típicas do liberalismo econômico, estas devem ser ponderadas com a defesa do meio ambiente, e a proteção do trabalhador e a justiça social. Somente assim serão legítimas, não podendo configurar unicamente instrumento de acumulação de capital e realização de poucos. A empresa possui assim uma função social, que legitima sua atuação. A responsabilidade socioambiental da empresa nada mais é do que um dos elementos desta função social. Se o empresariado é o responsável pela degradação ambiental, ele também seria um dos principais vetores na busca pela sustentabilidade.

A empresa não pode simplesmente transmitir a imagem de prática de ações positivas, ela deve estar de fato praticando o bem. A motivação não pode ser exclusivamente econômica, e sim com o bem estar social.

Embora a responsabilidade socioambiental seja, a princípio, sempre benéfica (pois uma ação pró-sociedade tende a ser melhor que uma omissão), pairam dúvidas sobre sua real efetividade. A sociedade de risco prevista por Beck se baseia na igualdade: os riscos seriam igualmente sentidos por todos os membros da sociedade. Porém, para países em desenvolvimento tal conceito não pode ser aplicado: sem dúvida, os riscos sempre serão sentidos com maior intensidade pelas classes mais desfavorecidas. A tese da Modernização Ecológica prevê que o mercado ocuparia a brecha deixada pelo Estado, mas ainda buscando o lucro. Logo, cabe questionar se esta atuação da empresa não se voltaria apenas para mercados consumidores (por exemplo, criando condomínios residenciais que atendam ao conceito de desenvolvimento sustentável e permitam, ao mesmo tempo, a economia de água e energia elétrica), gerando uma grande massa cada vez mais desamparada. Em uma hipótese de aquecimento global e escassez de água, moradores de grandes empreendimentos imobiliários privados sentiriam os riscos com uma intensidade infinitamente menor do que os habitantes de comunidades carentes. Mesmo se o empreendedor decidisse assumir, voluntariamente, a salvaguarda de uma área carente, suprimindo suas necessidades básicas, qual seria o impacto se desistisse do projeto? O Poder Público (re)assumiria tal função? Como isso influenciaria na vida da população?

Essa possibilidade da desigualdade seria ainda mais radical quando aplicada aos processos de escolha de investimentos: provavelmente a empresa optaria por financiar projetos com maior apelo de marketing. Por

⁸² FERRAZ, Eduardo. A voz do visionário In Época Negócios. Disponível em <http://epocanegocios.globo.com/Revista/Epocanegocios/0,EDR76921-8374,00.html>. Acesso em dezembro de 2012

exemplo, uma organização não-governamental que atue no auxílio à reprodução de tartarugas receberia maiores propostas de apoio do que um projeto para a manutenção de mangues...

Cabe ressaltar, ainda, que se ventila a possibilidade de obrigar empresas com faturamento anual expressivo a manterem ou contribuírem para projetos ambientais. Seus defensores alegam que tal imposição estaria em conformidade com os princípios jurídicos da solidariedade e da supremacia do interesse público sobre o privado. Por outro lado, poderia ferir os princípios da livre iniciativa, da liberdade e da propriedade privada.

Esta breve análise da responsabilidade socioambiental da empresa se faz necessária para comprovar a linha de raciocínio seguida por este artigo: o sistema jurídico brasileiro permite que o Estado seja substituído, ao menos em algumas funções, pela iniciativa privada, mesmo na área ambiental, e inclusive para prévias fiscalizações. Essa transposição não será, necessariamente, oficial: se o Poder Público abandonar determinadas áreas, estas poderão ser ocupadas pela iniciativa privada, tal como prevê a cartilha da modernização ecológica, seja por interesse econômico ou por preocupação genuína.

Deve-se explicitar, aqui, que não se trata de uma visão ingênua, onde todos os empreendedores passariam a adotar e defender a causa ambiental. O capitalismo tende a ser predatório. Se por vezes é necessário defendê-lo das próprias práticas de mercado (a exemplo da limitação da concorrência), na preservação do meio ambiente a regulação pelo Direito é essencial. Porém, como bem observa Ronaldo do Livramento Coutinho⁸³, o Direito é um valioso instrumento para garantir a lógica capitalista. E, se realmente o Estado social já é uma “categoria zumbi”, pouco a pouco substituído pela atuação do meio ambiente, as práticas do novo ator principal devem ser estudada. O capitalismo não virá, tal com um *deus ex machina* salvar os centros urbanos. Mas, como ainda observa Coutinho⁸⁴, a lógica do capital é a dominante, reconhecida inclusive pelo Relatório Nosso Futuro comum, cujo conceito de desenvolvimento sustentável busca efetivar uma ordem social ecológica e democrática sem que isto signifique necessariamente, ultrapassar ou substituir o capitalismo. Porém a apenas a atuação do Estado é capaz de coibir abusos.

Justamente por ser motivada por diversos motivos, ou mesmo plenamente indesejada, estas ações de responsabilidade socioambiental carecem de uma regulação estatal, ainda que mínima. A crise de 2009 mostrou que a busca pela simples maximização dos lucros produz efeitos nefastos não só na economia, mas no meio ambiente e na vida da população. O papel do Estado regulador deve ser mais profundo, não se limitando apenas à economia e sim visando o alcance da sustentabilidade.

⁸³ COUTINHO, Ronaldo. Direito Ambiental das Cidades: questões teórico-metodológicas. In COUTINHO, Ronaldo; ROCCO, Rogério. O Direito Ambiental das cidades. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 17-66.

⁸⁴ COUTINHO, Ronaldo. Direito Ambiental das Cidades: questões teórico-metodológicas. In COUTINHO, Ronaldo; ROCCO, Rogério. O Direito Ambiental das cidades. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 22.

CONCLUSÃO

O contexto da modernização reflexiva e da teoria do risco impõe uma série de debates. A crise ecológica tão marcante como risco é, na verdade, um reflexo da crise do núcleo da modernidade. Os riscos envolvem uma atitude humana, geralmente fruto de decisões conscientes, mas com conseqüências que fogem ao controle e que são imprevisíveis.

Ulrich Beck esclarece que a sociedade de risco só pode ser compreendida no contexto da modernização reflexiva, um momento da segunda modernidade, onde as ameaças esboçadas pela sociedade industrial começam a tomar contornos definidos. Logo dialoga constantemente com o pensamento moderno: há um consenso sobre a importância do progresso a qualquer custo, juntamente com obscurecimento dos efeitos sobre o meio ambiente. A lógica da sociedade do risco passa a ser a lógica da catástrofe: a reação só ocorre no limite. Cria-se, assim, um modelo de irresponsabilidade organizada, onde as instituições tradicionais se tornam obsoletas e devem redefinir seus papéis.

A sociedade de risco impõe um debate sobre a regulação ambiental, uma vez que gera alterações na forma de atuação dos indivíduos, com notáveis reflexos na economia. O Direito também deve se adaptar a essa nova realidade, especialmente buscando regular as possíveis aplicações da responsabilidade socioambiental da empresa.

Um risco da adoção da função socioambiental da empresa seria, sem dúvidas, a possível substituição das Políticas Públicas pela atuação do empresariado que, ressalte-se, não possui legitimidade democrática. Corre-se o risco de frente a ineficiência e passividade do Estado o indivíduo achar mais simples pressionar grandes corporações do que o governo. O capital privado deve exercer papel coadjuvante, e não de ator principal, mas não pode se esquivar de colaborar com a preservação ambiental e a superação de desigualdades sociais. Logo a definição dos investimentos que a empresa privada fará deve ser definido pelo Poder Público. As categorias zumbis devem ser combatidas, sob pena de lesão à própria democracia.

COMPANY ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN RISK SOCIETY

Abstract

The context of reflexive modernization leads to question the role of traditional institutions, especially the Executive Power. It can be assumed that the model of risk society is reflected in changes in the law and economics of Brazil. The risks have become a constant and require replacements in the forms of social action, something Ulrich Beck calls subpolitics. The change is felt especially in central sectors of the economy, such as oil and gas, while the overall risks are felt in the environmental crisis.

Once institutions in Risk Society are taken to review its operations, the business receives the task of finding mechanisms to overcome the environmental crisis. The environmental responsibility of the companies will be required in return for the profits, especially for potentially polluting activities such as oil.

Keywords: Social and environmental responsibility. Environmental Law. Oil and Gas.

REFERÊNCIAS

ADAM, Barbara; BECK, Ulrich; LOON, Joost Van (Eds.). **The risk society and beyond: critical issues for social theory**. London: Sage, 2000.

ALVAREZ, Allejandro Bugallo. **Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações**. Direito Estado e Sociedade. Rio de Janeiro, n.29, p 49- 68, jul./dez. 2006.

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002

BECK, Ulrich. **Ecological Enlightenment: essays on the politics of the risk society**. New York: Humanity Books, 1995.

_____. **La democracia y sus enemigos**. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. **La invención de lo político**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1999.

_____. BECK-GERNSHEIM, Elisabeth. **La individualización: el individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas**. Barcelona: Paidós, 2003.

_____. **La sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo XXI de España, 2002.

_____. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 1998.

_____. **Libertad o capitalismo: conversaciones con Johannes Willms**. Barcelona: Paidós, 2002.

_____. et al. **Presente y futuro del estado de bienestar: el debate europeo**. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2001.

_____. **Políticas ecológicas en la edad del riesgo: antídotos, la irresponsabilidad organizada**. Barcelona: El Roure, 1998.

_____. **Un Nuevo mundo feliz: la precariedad del trabajo en la era de la globalización**. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. **World at Risk**. Cambridge: Polity Press, 2010.

_____. ZOLO, D. **Sociedade Global do Risco**. Tradução de Selvino J. Assmann. Entrevista disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>. Acesso em: 03 jul. 2002.

BENJAMIN, Antônio H. **O princípio do poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental**. Dano Ambiental, prevenção, reparação e repressão. São Paulo: RT, 1993.

_____. **Responsabilidade civil pelo dano ambiental**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, n. 09, p.5-52, 1998.

BERIAIN, Josetxo (Comp.) **Las consecuencias perversas de la modernidad**. Modernidad, contingencia y riesgo. Barcelona: Anthropos, 1996.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direito Ambiental e teoria política no final do séc. XX. In: VARELLA, Marcelo Dias; BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro (Orgs.). **O novo em Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

BROWN, Lester R. **Eco-Economia: construindo uma economia para a terra**. Salvador: UMA. 2003.

BRÜSEKE, Franz Josef. **A técnica e os riscos da modernidade**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

BUTTEL, Frederick. Sociologia ambiental, qualidade ambiental e qualidade de vida in HERCULANO, Selene; PORTO, Marcelo Firpo de Souza; FREITAS, Carlos Machado (Org.). **Qualidade de Vida e Riscos Ambientais**. Rio de Janeiro: EdUFF, 2000

CALDERONI, Sabetai. Economia Ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. **Curso de Gestão Ambiental**. São Paulo: Manole, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CARVALHO, Cristiano de. **Princípios e Consequências**: a teoria da escolha racional como critério de ponderação – Introdução ao problema. Disponível em: http://www.viadesignlabs.com/lawandeconomics/Principios_e_Consequencias.pdf>. Acesso em: julho de 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1999.

CLEGG, Brian. **The Truth and lies of green economics**. New York: Eden Project Books, 2009.

COASE, Ronald H. **El problema del coste social**. In: KLINK, Federico Aguilera;

COCHOY, Franck. **La responsabilité sociale de l'entreprise comme "représentation" de l'économie et du droit**. Droit et Societé. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, n. 65, 2007.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21 3ª ed**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

COOTER, Robert y ULEN, Thomas. **Derecho y Economía**. Cidade do México: Editora Fondo de Cultura Económica, 1999.

COUTINHO, Ronaldo. Direito Ambiental das Cidades: questões teórico-metodológicas. In COUTINHO, Ronaldo; ROCCO, Rogério. **O Direito Ambiental das cidades**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 17-66.

DRUKER, Peter F. **Introdução à administração**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

FERRAZ, Eduardo. A voz do visionário In **Época Negócios**. Disponível em <http://epocanegocios.globo.com/Revista/Epocanegocios/0,EDR76921-8374,00.html>. Acesso em dezembro de 2012.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Abril, 1984.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.

_____. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. PIERSON, Christopher. **Conversas com Anthony Giddens**: o sentido da modernidade. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

_____. BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

GRAJEW, Oded. **Instituto Ethos**. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso em: agosto de 2007.

HAWKEN, Paul. **Blessed Unrest**. New York: Viking, 2007.

_____. **The Ecology of Commerce**: a declaration of sustainability. New York: Haper Business, 1993.

_____. LOVINS, Amory. **Natural Capitalism**: Creating the Next Industrial Revolution. New York: Back Bay Books, 2008.

HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony (Orgs.). **No limite da racionalidade: convivendo com o capitalismo global**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

KLEIN, Naomi. **Sem Logo**: a tirania das marcas em um planeta vendido 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. **The Shock Doctrine**: the rise of disaster capitalism. New York: Metropolitan Books, 2007.

LASH, Scott; SZERSZYNSKI, Bronislaw; WYNNE, Brian (Eds.). **Risk, environment and modernity**: towards a new ecology. London: Sage, 1996.

LIGTERINGEN, Ernest. **Caminhando e conversando**: stakeholders, juntos, a caminho de uma economia verde. In ALMEIDA, Fernando. **Desenvolvimento Sustentável 2012-2050: visão, rumos e contradições**. Rio de Janeiro: Campus, 2012

LUHMANN, Niklas. El concepto de riesgo. In BERIAIN, Josetxo. **Las consecuencias perversas de la modernidad**: modernidad, contingencia y riesgo. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

_____. El futuro como riesgo. In BERIAIN, Josetxo. **Las consecuencias perversas de la modernidad**: modernidad, contingencia y riesgo. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

_____. La contingencia como atributo de la sociedad moderna. In BERIAIN, Josetxo. **Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo**. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

_____. **Observations on modernity**. Stanford, California: Stanford University Press, 1998.

MACHADO FILHO, Cláudio. **Responsabilidade social corporativa e a criação de valor para as organizações**: um estudo multicasos. São Paulo: USP, 2002. Tese. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

MOL, Arthur. Ecological Modernization, industrial transformations and environmental reform In REDCLIFT, Michael; WOODGATE, G. (Orgs.). **The International Handbook of Environmental Sociology**. London: Edward Elgar, 1997, p. 141-152.

_____. **A globalização e a mudança dos modelos de controle de poluição industrial**: A teoria da modernização ecológica In HERCULANO, Selene; PORTO, Marcelo Firpo de Souza; FREITAS, Carlos Machado (Orgs.). **Qualidade de Vida e Riscos Ambientais**. Rio de Janeiro: EdUFF, 2000.

PIMENTA, Ângela. **Capitalismo**: a solução para a Amazônia. In Exame, São Paulo, n. 923, 30.07.2008, p. 106/120.

_____. O problema virou negócio. In **Exame**, São Paulo, n. 900, 29.08.2007, p.42-45.

POSNER, Richard A. **Catastrophe**: Risk and Response. New York: Oxford University Press, 2004.

_____. **Economic Analysis of the Law** 4 ed. Boston: Little, Brown and Company, 1992.

POWER, Michael. Constructing the responsible organization: accounting and environmental representation. In TEUBNER, Gunther; FARMER, Lindsay; MURPHY, Declan (Eds.) **Environmental Law and Ecological Responsibility: The Concept and Practice of Ecological Self-Organization**. Chichester: John Wiley & Sons, 1994.

REICH, Robert B. **Supercapitalism: the transformation of Business, Democracy, and Everyday Life**. New York: Alfred A. Knopf, 2007.

RODRIGUES, Maria Cecília Prates. **Ação Social das Empresas Privadas: como avaliar resultados? A metodologia EP2ASE**. Rio de Janeiro: FGV, 2005

SCHOMMER, Paula Chies; ROCHA, Fabio Cesar da Costa. As Três Ondas da Gestão Socialmente Responsável no Brasil: Dilemas, Oportunidades e Limites In **Anais do XXXI EnAnpad**. Rio de Janeiro: 2007.

SCHOMMER, Paula Chies. **Investimento Social das Empresas: Cooperação Organizacional num Espaço Compartilhado** In O&S - v.7 - n.19 -, São Paulo, O&S, Setembro/Dezembro – 2000.

SENGE, Peter; **The Necessary Revolution: How individuals and organizations are working together to create a sustainable world**. New York: Doubleday Publishing, 2008.

_____. (Org). **A revolução decisiva**. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial: posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

VAZ, Gil Nuno. **Marketing institucional: o mercado de idéias e imagens**. São Paulo: Pioneira, 1995.

WAINER, Ann Helen. **Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do Direito Ambiental**. In Revista de Direito Ambiental nº 0. São Paulo: RT.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, THE **Our common future**. New York: Oxford University, 1987.

WORLDWATCH INSTITUTE. **State of the world 2004: special focus the consumer society**. New York: W. W. Norton & Company, 2004.

ZYLBERSZTAJN, Décio, e SZTAJN, Rachel (Orgs). **Direito e Economia: análise econômica do Direito e das Organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Trabalho enviado em 19 de outubro de 2015.

Aceito em 22 de outubro de 2015.